



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4151 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Inclui o Parágrafo Único no art. 12 das Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 3980/2018, passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo único no Art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

Parágrafo único: As idades limites dos veículos com 20 anos e 15 anos de fabricação, que vencerem durante o ano de 2020, poderão, excepcionalmente, serem usados no decorrer do ano de 2021, em razão da suspensão do transporte escolar ocorrida durante o estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

28 / 05 / 2020

Cd.

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal